

INTERASSADO: Dae Young Choi

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram.

PARECER nº 967/75, CPG, Aprovado em 26 / 02 / 75 .

Com. ao pleno.

em 02/04/75

(Proc. CEE nº 0775/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Dae Young Choi, filho de Jong Hoon Choi e de dona Hee Sun Lee, nascido em Seul-Coréia, a 24 de fevereiro de 1957, domiciliado e residente na rua Diogo Vaz nº 403, aptº 25, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência aos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário com 6 séries na Hong-Pa, na Coréia.

2- Fez em continuação na Long-Sun o curso Ginásial com 3 séries, estudando as seguintes disciplinas: Coreano, Vida Social, Belas Artes, Comércio, Inglês, Matemática, Ciências Gerais, Educação Física, Música.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Dae Young Choi na Coreia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula nº 1ª série do 2º grau.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram.

Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.